

## **RESOLUÇÃO Nº 48, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006**

Estabelece orientações e diretrizes para a concessão de bolsas de estudo no âmbito do programa de formação continuada para professores em exercício no ensino fundamental - PRÓ-LETRAMENTO, a ser executado pelo FNDE no exercício de 2006.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Constituição Federal de 1988 - art. 214;  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;  
Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001;  
Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005;  
Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006;  
Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006.  
Resolução 03/97 do CNE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do capítulo V, seção IV, do anexo I do Decreto nº 5.973, de 29 de novembro de 2006 e os artigos 3º, 5º e 6º do anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO o compromisso do Ministério da Educação em realizar, em parceria com estados e municípios, programas de formação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância (LDB - Lei nº 9.394/96, Art. 87, § 3º, inciso III);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), define, no seu artigo 63, que os institutos superiores de educação deverão manter "programas de formação continuada para os profissionais da educação dos diversos níveis";

CONSIDERANDO que "os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: aperfeiçoamento profissional continuado" (LDB - Lei 9.394/96, Artigo 67, inciso II);

CONSIDERANDO que os sistemas de ensino "envidarão esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, incluída a formação em nível superior em instituições credenciadas, bem como, em programas de aperfeiçoamento em serviço" (Resolução 03/97 - Conselho Nacional de Educação);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que o PNE deverá elevar o padrão mínimo de qualidade do ensino no país;

CONSIDERANDO os baixos índices apresentados por alunos dos anos iniciais do ensino fundamental na avaliação do SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e diretrizes para a concessão de bolsas, no âmbito do Programa de Mobilização pela Qualidade da Educação - Pró-Letramento.

Resolve, "AD REFERENDUM ":

Art. 1º Aprovar os critérios e as normas para concessão de bolsas de estudo no âmbito do PRÓ-LETRAMENTO.

### **I - DO PROGRAMA E SEUS PARTICIPANTES:**

Art. 2º O PRÓ-LETRAMENTO é um programa de formação continuada de professores, dos sistemas estaduais e municipais de educação, para a melhoria da qualidade de aprendizagem da leitura/escrita e matemática nas séries/anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 3º A concessão de bolsas de estudo, de que trata essa Resolução, se dará aos professores tutores.

§ 1º - O período de duração das bolsas será de 6 (seis) meses, podendo ser por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada.

§ 2º - A renovação das bolsas de estudo somente poderá ocorrer após o prazo de que trata o parágrafo anterior, desde que o professor seja novamente selecionado.

Art 4º São participantes do PRÓ-LETRAMENTO:

I - As Secretarias de Educação Básica - SEB e de Educação a Distância - SEED - órgãos responsáveis pela gestão do projeto, às quais compete:

- a) coordenar o programa em nível nacional;
- b) elaborar as diretrizes e os critérios para a organização dos cursos de formação e a proposta de implementação;

- c) garantir os recursos financeiros para a elaboração dos materiais;
- d) acompanhar a frequência dos professores tutores nos cursos oferecidos e enviar ao FNDE o cadastro pessoal e a relação nominal dos professores que tiveram aptos para efeito de pagamento da bolsa;
- e) definir, em conformidade com as diretrizes do programa, os critérios para seleção dos bolsistas a serem aplicados pelos Sistemas de Ensino.

II - O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - órgão responsável pelo apoio financeiro ao programa, a quem compete:

- a) efetuar a abertura das contas bancárias dos beneficiários e o pagamento das bolsas concedidas no âmbito do programa, depois de cumpridas pela SEB/MEC as obrigações estabelecidas nesta resolução;
- b) suspender o pagamento da bolsa sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SEB/MEC.

III - Sistemas de Ensino, a quem compete:

- a) coordenar, acompanhar e executar as atividades na região;
- b) colocar à disposição espaço físico adequado para encontros presenciais com TV e vídeo e DVD para os cursos de Alfabetização/Linguagem;
- c) prever horário para a realização dos encontros presenciais;
- d) proceder à seleção e colocar à disposição do Programa, profissional para decisões de caráter administrativo e logístico (coordenador geral), garantindo condições para o desenvolvimento do programa;
- e) proceder à seleção e colocar à disposição do programa, professor do sistema que deverá atuar como professor tutor dos momentos presenciais;
- f) indicar o nome dos tutores, por meio de análise de currículo e/ou outras modalidades, para garantir a qualidade do trabalho;
- g) responsabilizar-se pela diária e viagem (se houver) do professor tutor para participar do curso de preparação inicial e dos seminários de acompanhamento e avaliação;
- h) colocar à disposição linha telefônica e internet (se houver) para contato com os Centros/Universidades;
- i) receber os materiais referentes aos cursos e responsabilizar-se pela entrega aos professores tutores e cursistas.

IV - As Universidades, a quem compete:

- a) o desenvolvimento e produção dos materiais para os cursos;
- b) a seleção, formação e orientação do professor tutor;
- c) a coordenação dos seminários de acompanhamento e avaliação;
- d) a construção de banco de dados com informações sobre os tutores e os cursistas;
- e) a certificação dos tutores e professores cursistas f) controlar e repassar ao MEC a frequência dos tutores, os relatórios da formação inicial e dos seminários de acompanhamento;
- g) disponibilizar e orientar os professores formadores para os momentos presenciais e acompanhamento das turmas a distância;
- h) realizar o acompanhamento técnico pedagógico dos cursos;
- i) informar ao MEC a substituição ou desistências de professores tutores;

V - O Professor Tutor, a quem compete:

- a) participar dos momentos presenciais do curso de formação;
- b) realizar todas as atividades previstas no curso de formação continuada de tutores do PRÓ-LETRAMENTO;
- c) informar alterações cadastrais e mudanças nas suas condições para inscrição e permanência no curso de formação;
- d) controlar a frequência dos professores cursistas passando às universidades essas informações.

Art. 5º A seleção dos beneficiários das bolsas de estudos prevista nesta resolução será precedida de divulgação para cadastramento dos interessados que atenderem os seguintes critérios:

I- estar disponibilizado para o Programa, cumprindo a carga horária mínima definida de acordo com as Diretrizes do PRÓ-LETRAMENTO;

II - estar em efetivo exercício no magistério da rede pública de ensino;

III - ter formação mínima em nível médio e experiência de um ano no magistério, para os professores tutores;

IV - permanecer em exercício durante a realização do PRÓ-LETRAMENTO, mantendo o vínculo com a rede pública de ensino estadual ou municipal.

II - DA EXECUÇÃO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO

Art. 6º O Programa de Formação Continuada de Professores - PRÓ-LETRAMENTO - é um curso específico para professores em exercício nas séries/anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 7º O desenvolvimento do PRÓ-LETRAMENTO:

I - Curso de formação de tutores: aulas presenciais com carga horária de 40 horas;

II - Seminários de Acompanhamento e Avaliação;  
III - Atividades Individuais.

Art. 8º O professor tutor passará por um momento inicial de formação presencial de 40 horas, em seguida organizará o curso em seu sistema de ensino e, concomitantemente, irá participando da formação de tutores e executando o curso em sua rede de ensino.

Art. 9º Cada um dos cursos funcionará na modalidade de ensino a distância com a utilização de materiais auto-instrucionais impressos e um serviço de apoio ao participante do curso.

### III - DO PAGAMENTO DAS BOLSAS E DA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Art. 10 A título de bolsa de estudo, o FNDE pagará mensalmente a cada professor tutor o valor de R\$ 100,00 (cem reais) § 1º Os professores somente farão jus ao recebimento de uma bolsa, mesmo que venham a exercer tutoria em mais de uma turma ou município.

§ 2º O recebimento da bolsa de que trata este artigo vinculará o professor ao programa.

§ 3º Será vedada ao professor a vinculação a mais de um programa com pagamento de bolsa de estudo tendo por base a Lei 11.273/ 2006.

Art. 11 O pagamento das bolsas dar-se-á diretamente ao beneficiário bolsista, por meio de depósito em conta bancária aberta, especificamente para este fim.

Parágrafo único - Os professores que ingressaram no programa após a publicação da Lei 11273/2006, e cumpriram os critérios nela estabelecidos, farão jus ao recebimento da bolsa no período.

Art. 12 A abertura das contas bancárias específicas será providenciada pelo FNDE, em agência e banco escolhidos pelo professor dentre as instituições financeiras que mantém parceria com FNDE, conforme relação divulgada na Internet, no endereço [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

Art. 13 As contas bancárias de que trata o art. 10 ficarão bloqueadas para movimentação até que o bolsista compareça à agência do banco onde a conta foi aberta e proceda a sua regularização de acordo com as normas bancárias vigentes, como também o cadastramento da senha e a retirada do cartão magnético destinado à movimentação dos valores depositados a título de bolsa de estudo.

Art. 14 Não haverá a incidência de tarifas bancárias sobre manutenção e a movimentação das contas bancárias abertas na forma desta resolução, ressalvada a cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), prevista na Lei nº 9.311, de 24.10.96, que será debitada do saldo da conta.

Parágrafo único - A isenção de tarifas abrange o fornecimento de um único cartão magnético, a realização de saques e a consulta a saldos e extratos da conta bancária, podendo o banco, a seu critério, limitar a quantidade de saques e depósitos mensais.

Art. 15 A consulta a saldos e extratos deverão ocorrer exclusivamente por meio de cartão magnético, nos Terminais de Autoatendimento do banco ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

Parágrafo único - O banco não ficará obrigado a fornecer talonário de cheques aos bolsistas, podendo, ainda, restringir a movimentação da conta bancária aos seus Terminais de Auto-Atendimento e aos seus correspondentes bancários.

Art. 16 Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para retiradas nos Terminais de Auto-Atendimento forem incompatíveis com os valores dos saques a serem efetuados pelos bolsistas, estes poderão fazer uso dos caixas convencionais mantidos nas agências bancárias de seu relacionamento.

II - pela equipe e/ou entidade a ser contratada para realizar a avaliação externa do PRÓ-LETRAMENTO.

Art. 28 Os critérios para a concessão, manutenção, suspensão e cancelamento de pagamento das bolsas-auxílio para os beneficiários do PRÓ-LETRAMENTO serão determinados pela SEED/MEC, de acordo com as diretrizes do Programa, e estarão consubstanciados em documento público.

Art. 29 A avaliação dos professores tutores e a expedição de certificados serão de responsabilidade da Universidade parceira responsável pelo estado, de acordo com as diretrizes do programa e os critérios estabelecidos para a concessão e manutenção das bolsas.

### VIII - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 30 A fiscalização da transferência dos recursos financeiros, relativos ao PRÓ-LETRAMENTO, é de competência do FNDE, do MEC, da SEB e SEED, e de qualquer órgão do sistema de controle interno e externo da União, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise da documentação referente à participação dos beneficiários no Programa.

Art. 31 Os documentos que atestam da participação dos beneficiários nos cursos oferecidos pelo PRÓ-LETRAMENTO deverão ser arquivados na unidade gestora, na SEB e na SEED, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da aprovação da prestação ou tomada de contas do FNDE, ficando à disposição dos órgãos e entidades da administração pública incumbidos da fiscalização e controle do programa.

### IX - DA DENÚNCIA



**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**  
SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping  
70.307-901 - Brasília - DF  
Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933  
E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: <http://www.abmes.org.br>

Art. 32 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas do Programa, por meio de expediente formal contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e

II - identificação do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e o endereço para resposta ou esclarecimento de dúvidas.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no §1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 33 As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Diretoria de Programas e Projetos Educacionais - DIRPE, no seguinte endereço:

I - se via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco F - Edifício Áurea - Sobreloja, Sala 07, Brasília - DF, CEP: 70.070-929;

II - se via eletrônica, [dirpe@fnde.gov.br](mailto:dirpe@fnde.gov.br)

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DOU Nº 11, 16/1/2006, SEÇÃO 1, P. 11/12